



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

PROTOCOLO N°. <u>356</u> /2022	Data: <u>25</u> / <u>04</u> /2022	Hora: <u>13</u> : <u>20</u> min	Assinatura: <u>Maui</u>
EXPEDIENTE	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>02</u> / <u>05</u> /2022		
Data: <u>25</u> / <u>04</u> /2022	() PEDIDO DE VISTA () PEDIDO DE RETIRADA	(X) APROVADO () REPROVADO	Visto Secretário: <u>[assinatura]</u>

PROJETO DE LEI Nº09/2022

Dispõe sobre a concessão de férias remuneradas acrescida de um terço e décimo terceiro subsídio aos Agentes Políticos do Poder Executivo Município de Diamantino/MT e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao disposto no artigo 29, Inciso V da Constituição Federal. Faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, por esta lei, institui a fixação de um terço de férias e décimo terceiro subsídio aos agentes políticos do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei consideram-se agentes políticos do Poder Executivo do município os ocupantes dos cargos públicos de Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) e Secretários(as) Municipais.

Art. 2º São direitos dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Diamantino:

I – Gozo de 30 (trinta) de férias anuais remuneradas, acrescida de um terço a mais do subsídio.

II – Décimo terceiro subsídio, com base no valor integral do subsídio ou vencimento.

Art. 3º Os valores correspondentes ao décimo terceiro e ao terço constitucional de férias acompanharão leis posteriores que vierem a fixar, alterar ou ajustar o valor dos subsídios dos agentes públicos acima elencados.

Art. 4º O décimo terceiro subsídio deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores.

§1º O décimo terceiro subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Art. 5º O terço constitucional de férias será pago juntamente com o gozo das férias pelo agente público.

Art. 6º Caso o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito ou Secretário Municipal deixe o cargo, o décimo terceiro subsídio ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Diamantino.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Finanças e Orçamento, 25 de abril de 2022.


Ver. Adriano Soares Correa – PSB

Presidente/Relator


Ver. Edimilson Freitas Almeida – PSDB

Vice Presidente


Ver. Michele Cristina Carrasco Mauriz – DEM

Membro



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
(Arts. 16 e 17 da LRF)

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL
☐ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)
☒ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)
DESCRIÇÃO: ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA O PROJETO DE LEI 9/2022, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REMUNERADAS E DÉCIMO TERCEIRO SUBSÍDIO AOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA		
ELEMENTO	ESPECIFICAÇÃO	SUBSÍDIOS/MÊS
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	160.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	44.000,00
TOTAL MENSAL PREVISTO		204.000,00

PREVISÃO DE DESEMBOLSOS PARA OS PRÓXIMOS EXERCÍCIOS			
MÊS	EXERCÍCIO	EXERCÍCIO	EXERCÍCIO
	2022	2023	2024
JANEIRO	136.640,00	146.400,00	146.400,00
FEVEREIRO	136.640,00	146.400,00	146.400,00
MARÇO	136.640,00	146.400,00	146.400,00
ABRIL	146.400,00	146.400,00	146.400,00
MAIO	146.400,00	146.400,00	146.400,00
JUNHO	146.400,00	146.400,00	146.400,00
JULHO	146.400,00	146.400,00	146.400,00
AGOSTO	146.400,00	146.400,00	146.400,00
SETEMBRO	146.400,00	146.400,00	146.400,00
OUTUBRO	146.400,00	146.400,00	146.400,00
NOVEMBRO	146.400,00	146.400,00	146.400,00
DEZEMBRO	146.400,00	146.400,00	146.400,00
SUBSTITUIÇÃO (Prefeito em férias)	9.760,00	9.760,00	9.760,00
Férias e 13º Salário	204.000,00	204.000,00	204.000,00
VALOR TOTAL	1.941.280,00	1.970.560,00	1.970.560,00
INCREMENTO DE DESPESA – PL 09/2022 – PODER EXECUTIVO	204.000,00	204.000,00	204.000,00

DEMONSTRATIVO DO COMPORTAMENTO DA DESPESA EM ESTUDO				
Descrição do evento	2021	2022	2023	2024
Comportamento da Despesa Prevista com Subsídio de Prefeito, Vice-prefeito e Secretários	1.564.044,80	1.920.160,00	1.949.440,00	1.949.440,00
Variação		24,12%	1,51%	0,00%
Orçamento de Despesas Totais Fixado/Previsto	125.011.321,86	154.475.924,00	160.109.561,00*	169.303.037,00*
Impacto dos Subsídios Sobre o Orçamento	1,25%	1,26%	1,23%	1,16%
Previsão Orçamentária (Despesa com Pessoal e Encargos)	52.614.846,53	64.729.641,10	68.699.182,69*	73.031.939,18*
Impacto dos Subsídios Sobre a Dotação	2,97%	3,00%	2,87%	2,70%
Impacto da Dotação sobre o Orçamento Total	42,09%	41,90%	42,91%	43,14%

*Valores mantidos constantes, de acordo com as metas de despesas da LDO/2022.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

DEMONSTRATIVO DO COMPORTAMENTO DA RECEITA CORRENTE

Descrição do evento	PREVISÃO LOA 2021	PREVISÃO LOA 2022	META 2023	META 2024
Previsão da variação da arrecadação (Receita Corrente)	118.260.321,86	146.843.754,00	153.307.894,00*	162.270.238,00*
Variação		+24,17%	+4,40%	+5,85%

*Valores de acordo com as metas de arrecadação da LDO/2022.

COMPORTAMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE GASTO COM PESSOAL – LRF – PODER EXECUTIVO – 54%

1º Quadrimestre/2021	2º Quadrimestre/2021	3º Quadrimestre/2021
36,62% da RCL	36,85% da RCL	36,90% da RCL



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A Comissão de Finanças e Orçamento apresenta para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em epígrafe que visa fixar o décimo terceiro subsídio e férias remuneradas aos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Diamantino.

A iniciativa do projeto está amparada pelo art. 29, V e VI, da Constituição Federal, assim como pela alínea “e” do Inciso II do artigo 69 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e no artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

O Supremo Tribunal Federal decidiu que “O regime de subsídio é incompatível com outras parcelas remuneratórias de natureza mensal, o que não é o caso do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias, pagos a todos os trabalhadores e servidores com periodicidade anual.” (RE 650898, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 01/02/2017, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-187 DIVULG 23-08-2017 PUBLIC 24-08-2017).

Da mesma forma o TCE/MT junto ao Acórdão 42/2020 – TP decidiu pela “inaplicabilidade do princípio da anterioridade de legislatura ao décimo terceiro salário, conforme artigo 29, VI, da Constituição Federal” permitindo assim que o décimo terceiro subsídio seja aplicado no curso da legislatura.

Ressaltamos que o adicional de um terço de férias será concedido apenas aos Secretários Municipais, Vice-Prefeito e Prefeito

Por tais razões, entendemos pela possibilidade de concessão do **Décimo Terceiro e do Adicional do Terço Constitucional de Férias aos agentes políticos do Poder Executivo Municipal.**

Ante o exposto, esta Comissão apresenta o presente Projeto de Lei ao crivo deste Parlamento para que seja devidamente discutido e votado.

Comissão de Finanças e Orçamento, 25 de abril de 2022.


Ver. Adriano Soares Correa – PSB
Presidente/Relator


Ver. Edmilson Freitas Almeida – PSDB
Vice Presidente


Ver. Michele Cristina Carrasco Mauriz – DEM
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

PL: nº 9/2022

Na qualidade de Secretária Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, **DECLARO** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar 101/2000, que o objeto de levantamento deste impacto orçamentário e financeiro, tem adequação orçamentária e financeira e previsão de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Declaro ainda, que o referido projeto de lei foi elaborado e planejado para haver plenas condições de execução orçamentária desses gastos.

Por fim, para cumprir com os compromissos oriundos dessa atualização, serão utilizados os recursos indicados no Anexo da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, bem como, caso se faça necessário, todas as medidas contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias serão tomadas, visando manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário.

Diamantino – MT, 29 de abril de 2022.

Marineides Nogueira Leite de Araújo
Secretária Municipal de Fazenda

ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO	
PROTOCOLO Nº	381 / 2022
DATA DO RECEBIMENTO	29 / 4 / 22
HORA DO RECEBIMENTO	13h30